



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025**  
(à MPV 1291/2025)

Acrescentem-se incisos X e XI ao *caput* do art. 47, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.** .....

.....

X – da agricultura;

XI – da segurança pública.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo Social, garantindo que setores estratégicos para o desenvolvimento do país, como a agricultura e a segurança pública, possam ser contemplados. A inclusão da agricultura como área de destinação dos recursos reconhece sua importância para a economia nacional, para a segurança alimentar e para a geração de empregos no campo. O investimento nesse setor permitirá o fortalecimento da produção agropecuária, a modernização de equipamentos, o aprimoramento da infraestrutura logística e o incentivo à inovação tecnológica, tornando a agricultura brasileira mais competitiva e sustentável.

Da mesma forma, a inclusão da segurança pública atende a uma necessidade urgente de aprimoramento da estrutura policial e de ampliação da capacidade operacional das forças de segurança. O aumento dos índices de criminalidade e a necessidade de modernização do aparato policial exigem



investimentos contínuos em tecnologia, equipamentos e inteligência, permitindo maior eficiência no combate à violência e garantindo mais segurança para a população. Dessa forma, a emenda fortalece a destinação dos recursos do Fundo Social para áreas que impactam diretamente o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável do país.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Deputada Caroline de Toni**  
**(PL - SC)**  
**Líder da Minoria da Câmara dos Deputados**

